



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 415/2023

Guaporé, 29 de novembro de 2023

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 110/2023, que DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2447/2003, ALTERADO PELAS LEIS Nº 2574/2004, 2819/2007, 2844/2008, 3062/2010, 3187/2011 e 3474/2014.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.  
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 29 de novembro de 2023.

MENSAGEM Nº 110/2023

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 110/2023**

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2447/2003, ALTERADO PELAS LEIS Nº 2574/2004, 2819/2007, 2844/2008, 3062/2010, 3187/2011 e 3474/2014

**JUSTIFICATIVA:**

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Guaporé, criado pela Lei Municipal nº 2447/2003, de 29 de abril de 2003, é um órgão colegiado e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

Desempenha papel fundamental no desenvolvimento sustentável do município de Guaporé, através das diversas competências que lhe são incumbidas pela Lei, dentre elas, a proposição de estudos, projetos, convênios, normas legais, orientação aos órgãos públicos quanto a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental e todas as ações que estejam relacionadas ao meio ambiente.

Deste modo, considerando as deliberações efetuadas em reuniões ordinárias, o Conselho Municipal de Meio Ambiente solicitou alteração da composição paritária do mesmo, substituindo duas entidades, sendo elas a **PAC – Protegendo Animais.Com** e o **SINDIJÓIAS/RS – Sindicato das Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Nordeste Gaúcho**.

A PAC solicitou sua saída do CMMA, tendo em vista a alta demanda de trabalho voluntário que realizada, não conseguindo acompanhar a contento as reuniões do Conselho.

Já o SINDIJÓIAS, por deliberação e aprovação do Conselho, será substituído de conformidade com o artigo 10 da Lei nº 2447/2003, visto não ter comparecido nas reuniões nos exercícios de 2022 e 2023:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

*“Art. 10. O não comparecimento a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas durante doze (12) meses, implica na exclusão do CMMA.*

*Parágrafo Único: Caberá ao CMMA deliberar pela substituição da entidade representante que infringir o artigo 10.”*

Em substituição as referidas entidades, passarão a integrar o Conselho Municipal de Meio Ambiente o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO GRUPO ESCOTEIRO NACÊ** e **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA (CRBIO) - 3ª REGIÃO** que, no ano de 2023, manifestaram interesse em participar do Conselho, tendo o colegiado deliberado favoravelmente as substituições.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 110/2023, DE 29 de NOVEMBRO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº  
2447/2003, ALTERADO PELAS LEIS Nº 2574/2004,  
2819/2007, 2844/2008, 3062/2010, 3187/2011 e 3474/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2447, de 29 de abril de 2003, alterado pelas Leis nºs 2574, de 14 de dezembro de 2004, 2819, de 27 de novembro de 2007, 2844, de 1º de abril de 2008, 3062, de 1º de junho de 2010, 3187, de 09 de agosto de 2011 e 3474, de 15 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizada a saber:

**I – Entidades Governamentais:**

- a) Corpo de Bombeiros de Guaporé;
- b) Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) – Unidade de Guaporé;
- c) Escola Estadual de Ensino Médio Frei Caneca;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- f) Defesa Civil De Guaporé;
- g) Secretaria Municipal da Agricultura;
- h) Secretaria Municipal de Educação;
- i) Secretaria Municipal da Saúde;
- j) Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- k) Secretaria Municipal da Fazenda;
- l) Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- m) Escola Estadual Técnica Agrícola Guaporé;

**II – Entidades não-governamentais:**

- a) CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Guaporé;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

- b) CIC – Câmara da Indústria e Comércio;
- c) Lions Clube de Guaporé;
- d) EMATER – Unidade de Guaporé;
- e) Rotary Clube de Guaporé;
- f) SENAI de Guaporé;
- g) Associação de Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Nacê;**
- h) Conselho Regional de Biologia (CRBio) - 3ª Região;**
- i) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporé;
- j) VIME – Associação Ecológica Vida e Meio Ambiente;
- k) Associação dos Moradores do Bairro São Cristóvão;
- l) Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora da Paz (PROMORAR);
- m) Associação Guaporense de Fomento Ambiental”.

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)